

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 47
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 14 do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, fica acrescentado mais uma letra, a saber:

d - os terrenos pertencentes às sociedades esportivas, devidamente legalizadas, usados para a prática de esportes ou de educação física, devendo o interessado requerer a isenção, juntando prova de propriedade legal e de sua constituição jurídica.

Artigo 2º - Ficam isentos da Taxa D'água os imóveis onde funcionam as entidades religiosas, as sociedades esportivas e recreativas de caráter beneficente, os asilos, orfanatos e colégios de quaisquer categorias.

Parágrafo único - A isenção cessará logo que se verificar não estar o imóvel sendo usado pelos beneficiados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 21 de Outubro de 1948.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 667